

CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Primeiro Outorgante: A Câmara Municipal de Ponte de Lima, neste ato representada por Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município de Ponte de Lima, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação da Câmara Municipal de 3 de fevereiro de 2026, como primeiro outorgante,

e

Segundo Outorgante: A Associação de Xadrez do Distrito de Braga (AXDB), com sede na Rua Alfredo Guimarães Museu Alberto Sampaio 4800-407, Guimarães, neste ato representada por Fernando Jorge Vaz de Azevedo, na qualidade de Presidente e nesta qualidade outorgando em sua representação, como o número de identificação fiscal 501 649 000, como segundo outorgante;

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente contrato, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e com as normas propostas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e aprovadas pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião de 15 de julho de 2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato de patrocínio desportivo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à organização do Torneio de Xadrez "Ponte de Lima Chess Tournament 2026", a realizar no Município de Ponte de Lima, entre 31 de março e 4 de abril de 2026, no Pavilhão de Feiras e Exposições de Ponte de Lima, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo objeto da participação.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Por força do presente contrato-programa, constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Propor ao Primeiro Outorgante as revisões e correções ao plano, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente contrato, mas sempre em respeito ao articulado do art.º 15º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;
- b) Enviar, sempre que solicite o pagamento de qualquer valor, os recibos comprovativos de despesas inerentes a este contrato-programa, procedendo o Primeiro Outorgante ao pagamento até ao valor referido na cláusula terceira do presente contrato;

- c) Em cada entrega de valores por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante obriga-se a emitir o respetivo recibo de quitação;
- d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato;
- e) Enviar ao Primeiro Outorgante, concluída a realização do contrato-programa, um relatório final sobre a execução do mesmo;
- f) Criar uma rubrica especial no seu relatório anual de contas - "Contrato-Programa com o Município de Ponte de Lima" - e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato;
- h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- i) Publicitar o projeto, objeto do contrato-programa, fazendo referência ao apoio do Primeiro Outorgante, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Ponte de Lima" e, alusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- j) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Para a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante, através da atribuição de um subsídio no montante de 15.000,00€ (quinze mil euros).
2. O pagamento será efetuado do seguinte modo:
 - i) 11.250€, em forma de adiantamento, após assinatura do presente contrato-programa, correspondente a 75% do valor total do subsídio;
 - ii) o restante valor à medida e mediante a apresentação dos documentos comprovativos da despesa, na condição de primeiramente ser devidamente entregue, pela Segunda Outorgante, a documentação que comprova a realização da despesa no valor igual ou superior ao valor identificado em i).
3. Caso, até ao final do mês de abril de 2026, a Segunda Outorgante não fizer prova da realização de despesa de valor igual ou superior ao valor identificado em i), ficará o mesmo outorgante obrigado a devolver ao Primeiro Outorgante, no prazo de 30 dias úteis, o valor correspondente à diferença entre o valor liquidado em forma de adiantamento e o valor da despesa devidamente comprovada.
4. A verificar-se o incumprimento face ao disposto no número anterior, ficará o Segundo Outorgante impedido de submeter ao Primeiro Outorgante todo e qualquer pedido de apoio.

5. O Primeiro Outorgante compromete-se ainda a assegurar:

- a) A cedência do local do evento, nomeadamente o Pavilhão de Feiras e Exposições de Ponte de Lima;
- b) O apoio logístico necessário, incluindo a disponibilização, montagem e desmontagem de mesas e cadeiras;
- c) A abertura, vigilância e segurança do espaço durante o período do evento;

Cláusula 4.ª

Afetação da verba

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

O acompanhamento e controlo deste Contrato-Programa são feitos pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6.ª

Vigência

A vigência do presente contrato decorre desde a sua assinatura até 11 de abril de 2026.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Rescisão Unilateral

O contrato pode ser unilateralmente rescindido pelo Município em caso de incumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante.

Cláusula 9.ª

Contencioso do contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato, ou com ele relacionados, serão dirimidos nos termos estabelecidos no artigo 31.º do aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, nos termos do regulamento de Processo de Arbitragem voluntária do Tribunal do Desporto, por um ou mais árbitros nomeadamente nos termos da Lei do Tribunal Arbitral do Desporto.

O presente contrato é lavrado em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, rubricando-se cada uma das páginas e ainda autenticado com selo branco pelo Município de Ponte de Lima e carimbado pelo Segundo Outorgante, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Ponte de Lima, 10 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

VASCO NUNO
MAGALHAES
VELHO DE
ALMEIDA FERRAZ

Assinado de forma digital
por VASCO NUNO
MAGALHAES VELHO DE
ALMEIDA FERRAZ
Dados: 2026.02.10 15:15:17
Z

(Eng^o Vasco Ferraz)

O Presidente da AXDB,

Assinado por: **Fernando Jorge Vaz de Azevedo**
Num. de Identificação: 09581347
Data: 2026.02.10 18:46:49+00'00'



(Fernando Azevedo)



Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

5.5 - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DO DISTRITO DE BRAGA (AXDB) – TORNEIO DE XADREZ “PONTE DE LIMA CHESS TOURNAMENT 2026” – APROVAÇÃO. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a Associação de Xadrez do Distrito de Braga (AXDB), respeitante ao “Torneio de Xadrez – Ponte de Lima Chess Tournament 2026”.

Reunião de Câmara Municipal de 3 de fevereiro de 2026.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.